

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		033/2014	
Folha	01	De	01
Entrada em vigor		11/07/2014	

Portaria da Dirad

A Diretora de Administração
no uso de suas atribuições

RESOLVE:

1-0 - PROPÓSITO

Atualizar o Anexo I – Nota Técnica Análise de Mercado em razão de disposição normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

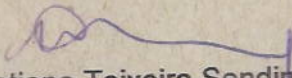
2.0 – OBJETIVO

Promover a melhoria dos procedimentos de gestão de compras nacionais no âmbito do Departamento de Operações Comerciais, dando prioridade ao cumprimento do princípio da legalidade.

2.1 Fica substituído o Anexo I – Nota Técnica aplicada à análise de mercado no SEAC/SEANAM da Portaria nº 013/2014-DIRAD pelo Anexo I desta Portaria, em razão das disposições contidas na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05, de 27/06/2014.

3.0 – VIGÊNCIA

A presente Portaria entra em vigência a partir de 11/07/14


Cristiane Teixeira Sendim
Diretora de Administração

Cancela	Altera Anexo I da 013/14-DIRAD	Port.nº	Distribuição Dirad	Data 11.07.2014
---------	--------------------------------------	---------	-----------------------	--------------------



ANEXO I

NÃO SE APLICA A CONTRATAÇÕES
COM A FIOTEC EM RAZÃO DO
PADRONIZADO NO MANUAL DO FIOTEC,
NÃO HAVERÁ EMISSÃO OU ANEXAÇÃO
DE NOTA TÉCNICA.

Rio de Janeiro, de de 2014.

Nota Técnica n° /2014 – SEANAM/DIRAD/FIOCRUZ

Assunto: Análise de Mercado.

I. OBJETIVO

Pesquisa dos grupos de materiais e serviços a serem adquiridos pela Fiocruz comparando preços conforme a legislação em vigor, para compor o procedimento de contratação.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Princípio da vantajosidade - Lei 8.666/1993 – Art. 3º



“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais **vantajosa (...)**”.

- Princípio da celeridade - Constituição Federal – Art. 5º - aplicado aos procedimentos de compra.

“LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a **celeridade** de sua tramitação.”

- Princípio da eficiência - Art.37

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência (...)**”.

- IN nº 5 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Art. 2º

“A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, observada a ordem de preferência:

- I - Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;
- II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços(...)

§ 5º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

III. Metodologia da Análise

O presente trata da pesquisa do material do pedido ... (colocar o número do pedido ou da RCO se houve e o objeto da contratação/aquisição)

A metodologia de análise de mercado utilizou a ordem de preferência da qual dispõe a IN MP/SLTI nº 05/14: busca no portal de compras governamentais, pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, realizada pela área de Gestão de Preços do DECOM – SEGEP/DECOM e descrita na Nota Técnica nº (preencher).



(CASO A SEGEP TENHA FEITO PESQUISAS DE CONTRATAÇÕES SIMILARES EM OUTROS ENTES PÚBLICOS CITAR O ITEM III DA IN 05 AQUI)

Analisando a Nota Técnica emitida pela SEGEP/DECOM, constatamos que: COLOCAR AQUI A ANÁLISE DA PESQUISA FEITA PELA SEGEP.

CASO SEJA NECESSÁRIA NOVA PESQUISA ACRESCENTAR:

Considerando o exposto, ressaltamos que foi necessária a realização de pesquisas de preços complementares às citadas pela IN MP/SLTI nº 05/14, tendo sido adotadas as metodologias: solicitação de cotação de preços junto a fornecedores do segmento de mercado, sendo admitidos somente os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180(cento e oitenta) dias, que integra o Mapa Comparativo de Preços. (SEMPRE ANALISAR A COTAÇÃO DOS FORNECEDORES A IN ESTÁ PERMITINDO QUE SE ANEXE PREÇOS COM ATÉ 6 MESES DA SOLICITAÇÃO OU DE PROPOSTAS DE PREÇOS JÁ EXISTENTES); CITAR AQUI OUTRAS OPÇÕES DE PESQUISAS REALIZADAS.

O resultado da pesquisa é pela média simples dos preços obtidos para cada item, conforme Mapa Comparativo de Preços anexado ao processo.

IV. ANÁLISE

Neste campo devem ser apresentadas as decisões determinadas e descritas nesse processo de aquisição.

Com base no segmento de mercado _____, constatou-se a obtenção de _____ propostas/cotação de preços para o item _____, que pela metodologia utilizada encontra-se dentro da média de mercado, conforme comprova-se no mapa comparativo de preço em anexo as folhas _____.

Com base no segmento de mercado _____, constatou-se a não obtenção de 03 propostas/preço para o item _____ em razão de _____, nesse sentido, com base no art. 2º, parágrafo 5º da IN MP/SLTI 05/14, sugerimos encaminhar o processo à autoridade para anexar justificativa para prosseguimento da contratação/aquisição, caso pertinente.



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



Ressaltamos que não foram considerados preços inexequíveis ou excessivamente elevados (DEVE SER ANALISADO DETALHADAMENTE O PORQUÊ DO PREÇO EXCESSIVAMENTE ELEVADO DENTRO DO MERCADO E TALVEZ NÃO DESPREZÁ-LO E MELHORAR / QUALIFICAR O OBJETO A SER CONTRATADO, E CITAR QUANDO O PREÇO ESTIVER EXCESSIVAMENTE ELEVADO).

(Elaborador da Nota Técnica)

Cargo:

Matrícula SIAPE/CPF n°

(Especialista Comprador)

Cargo:

Matrícula SIAPE/CPF n°

Valida a pesquisa realizada.

Adriana Aparecida Teles

Gestor de Compras

Matrícula SIAPE n°